



**LEI Nº 3.512, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos de servidores municipais e concessão de abono aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover reajuste salarial dos servidores públicos, efetivos e contratados, da Administração Direta, bem como da Administração Indireta que sejam vinculados à autarquia denominada Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, e à Fundação FACELI, no percentual de 3% (três por cento), sobre os vencimentos constantes das Tabelas de Cargos e Salários, incidentes a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2015.

§1º Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no *caput* deste artigo.

§2º O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos cargos comissionados e aos cargos efetivos e contratados da Carreira I do Magistério.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder abono, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores inativos e pensionistas do Município de Linhares, em parcela única, a ser paga no mês de outubro de 2015.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

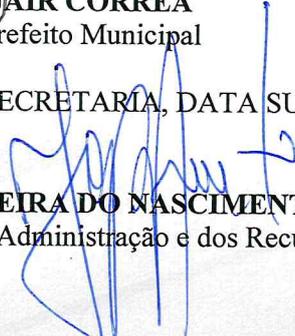
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 1º (primeiro) de maio de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos